

MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 63223.000760/2023-17

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção corretiva em cinco bombas centrífugas KSB C3000, com peças inclusas, do CTMRJ-LaMP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção Corretiva do Conjunto de Bombas KSB C3000 (cinco no total), com fornecimento de mão de obra e material, conforme abaixo: - Substituição de 5 rolamentos 6201; - Substituição de 5 rolamentos 6203; - Substituição de 5 selos mecânicos; - 5 Embuchamentos de eixo; - 5 balanceamentos do rotor; e - 5 serviços de desmontagem e montagem.	5592	SV	01	R\$ 3.240,00	R\$ 3.240,00

- 1.1.O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do momento da contratação e recebimento da Nota de Empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.2.O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. O laboratório de Micro-ondas de Potência possui uma torre de abastecimento de água dedicada para apoiar as atividades experimentais e máquinas na fabricação de protótipos especiais em micro-ondas de potência e fotônica. O sistema hidráulico composto por 05 bombas centrífugas modelo KSB C3000 é responsável por realizar o fornecimento de água de reuso, consumo e pressurizar a rede de incêndio. Atualmente, é necessária a contratação de empresa para a prestação do serviço de manutenção corretiva de cinco bombas centrífugas do sistema hidráulico, a fim de que não ocorram interrupções das atividades experimentais em curso.
- 2.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado, inclusive o fornecimento de materiais. (ENDEREÇO AV. PROFESSOR ERNESTO DE MORAES LEME - 66 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - SÃO PAULO - SP - BRASIL – 05508-002).
- 2.3. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.
- 2.4. Para compor a planilha de custos, foi realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores, uma vez que tais itens não foram encontrados, nos termos técnicos para este objeto, no Painel de Preços (<https://paineldepregos.planejamento.gov.br>).
- 2.5. A fim de apoiar as atividades de pesquisa e desenvolvimento deste Laboratório, o serviço de manutenção corretiva das cinco bombas modelo KSB C3000, com fornecimento de peças, tem por finalidade permitir o funcionamento da planta experimental e pressurizar a rede de incêndio. A falta deste serviço produzirá impacto negativo no atingimento das metas estabelecidas para este Laboratório.

- 2.6. É tecnicamente inviável fracionar a contratação, visto que não existe uma solução alternativa para substituir o serviço de manutenção corretiva do sistema hidráulico e rede de incêndio do LaMP.
- 2.7. Não foi possível identificar contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 4.1 A fim de apoiar as atividades de pesquisa e desenvolvimento deste Laboratório, o serviço de manutenção corretiva das cinco bombas modelo KSB C3000, com fornecimento de peças, tem por finalidade permitir o funcionamento da planta experimental e pressurizar a rede de incêndio. A falta deste serviço produzirá impacto negativo no atingimento das metas estabelecidas para este Laboratório.
- 4.2 A pesquisa de mercado para objeto contratado segue as práticas de economicidade, legalidade e os bons preceitos da administração do bem público. Os Estudos Preliminares evidenciaram que a contratação do objeto mostra-se possível tecnicamente e legalmente fundamentadamente conforme a nova lei para licitações e contratos nº 14.133/2021. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Deverão ser atendidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3 A contratação deste serviço de manutenção corretiva ocorrerá de acordo com o seguinte escopo:
- 1.4.1 Substituição de 5 Rolamentos 6201 ZZ
 - 1.4.2 Substituição de 5 Rolamentos 6203 ZZ
 - 1.4.3 Substituição de 5 Selos Mecânico 5/8"
 - 1.4.4 Realizar 5 Embuchamentos do Eixo no Selo Mecânico
 - 1.4.5 Realizar 5 Balanceamentos do Rotor Completo
 - 1.4.6 Realizar 5 Montagens Eletromecânica
- 4.4 O objeto a ser contratado, com base nas características acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual prevista na Lei nº 14.133/21.
- 4.5 A empresa deverá cotar preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.
- 4.6 Prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da abertura deste procedimento de compra.
- 4.7 Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos

impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1 O prazo de execução dos serviços será de até 10 (*dez*) dias, com início a partir do recebimento do instrumento de contratação.
- 4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3 Os bens deverão ser retirados para a devida prestação do serviço e entregues após a conclusão no seguinte endereço: **AVENIDA PROFESSOR ERNESTO DE MORAES LEME – 66 – CIDADE UNIVERSITÁRIA – SÃO PAULO – SP - BRASIL. CEP: 05.508-002. Horário de atendimento: 09:00 às 11:00 / 13:30 às 15:30.** Responsável pela entrega e recebimento: CC (EN) Alleluia (011) 3817-7256/7479. E-mail: alleluia@marinha.mil.br.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade superior, promovendo a substituição de qualquer material quando necessário, conforme tabela constante deste Termo de Referência.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 4.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 4.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

1.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 1.4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 1.4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 1.4.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 1.4.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- 1.4.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 1.4.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 1.4.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 1.4.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 1.4.6 O contratado será obrigado a cumprir a garantia dos equipamentos mantidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias úteis.
- 1.4.7 Não fazem parte da garantia problemas provenientes de operação ou manuseio indevidos, conforme especificado no manual técnico do produto fornecido pelo fabricante, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e com a anuência do CONTRATANTE.
- 1.4.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 1.4.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 1.4.1.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 1.4.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 1.4.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 1.4.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 1.4.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.1. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

1.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- a) Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 1.4.1.1 não produziu os resultados acordados;
 - 1.4.1.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 1.4.1.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. DO RECEBIMENTO

1.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término da realização do serviço e o recebimento do objeto da contratação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1.4.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

1.4.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1.4.1.1.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços

até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

1.4.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

1.4.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

1.4.1.1.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.1.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

1.4.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

1.4.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.4.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

1.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

1.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10. PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida. As seguintes penalidades, previstas no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF:

10.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço deste Centro;

10.1.2. Multa, prevista conforme descrito no **subitem 10.5**, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

10.1.4.1. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública, conforme estabelece o § 2º, art. 40, da IN SLTI nº 02, de 11/10/2010.

10.2. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

10.3. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os **subitens 10.1.1 a 10.1.4**.

10.4. A multa referida no **item 10.5** será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos **itens 10.1.2 e 10.2** serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no **item 10**.

10.5. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

1.4.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 720305;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 174672;

Elemento de Despesa: 339039; e

Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 31/2023, do CTMRJ.

Plano Interno: G457MN.

Rio de Janeiro, RJ, em 06 de Junho de 2023.

TIAGO QUEIROZ REBELLO
Capitão de Corveta (IM)
Assessor de Finanças do Superintendente Técnico

ATO DE APROVAÇÃO

Por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, concluo pela aprovação deste Termo de Referência, referente ao Processo Administrativo nº **63223.000760/2023-17**, nos termos da Lei nº 10.024/19 e art. 7º, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, em 06 de Junho de 2023.

GUILHERME PENHA PINTO
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas